



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.704/2017-PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02052016/004-PMON, referente ao Pregão Presencial nº 1502216/09-001-PMON, que trata da contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção de ar condicionado e central de ar, para atender a demanda das secretarias municipais e fundos do município de Marabá.

PARECER Nº 088/2017-CONGEM

1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de solicitação formulada pelo **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, visando à **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02052016/004-PMON**, decorrente do **Pregão Presencial nº 1502216/09-001-PMON**, que trata da *contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção de ar condicionado e central de ar, para atender a demanda das secretarias municipais e fundos do município de Marabá*, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos na Ata Registro de Preços constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 371, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Cópia do procedimento administrativo originário contendo a seguinte documentação:
 1. Capa do Pregão Presencial nº 1502216/09-001-PMON (fls.01);
 2. Solicitação de abertura do processo licitatório (fl. 02);
 3. Planilha de quantitativos (fls. 03-05);
 4. Autorização do Prefeito Municipal (fl. 06);
 5. Autuação do processo administrativo (fl. 07);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



6. Decreto nº 147/2015 – Dispõe sobre a nomeação dos membros da CPL (fl. 08);
7. Cotação de preços de 03 (três) empresas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto da licitação (fls. 09-14);
8. Mapa de cotação de preços (fls. 15-19);
9. Minuta do edital do PP (SRP) nº 1502216/09-001-PMON (fls.20-106);
10. Comprovante de publicação do aviso de licitação em Jornal de Grande Circulação local, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União (fls. 107-109);
11. Of. nº 001/2016-MP/PJON – Solicitando cópia do edital de licitação para que o MP atue de forma preventiva (fl. 110);
12. Of. nº 23022016/006-PMON – Encaminhando cópia de edital (fl. 111);
13. Certificado de recebimento do edital e documentos de identificação, cnpj, requerimento de empresário e guia de recolhimento – empresa FECKSON BURATTI QUEIROZ ME (fls. 112-117);
14. Certificado de recebimento do edital e documentos de identificação, cnpj, requerimento de empresário e guia de recolhimento – empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP (fls. 118-135);
15. Documentos de credenciamento – empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP (fls. 136-156);
16. Envelope de Proposta Comercial - empresa FECKSON BURATTI QUEIROZ ME (fls. 191);
17. Proposta Comercial - empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP (fls. 185);
18. Proposta Comercial - empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP (fls. 157-165);
19. Documentos de credenciamento - empresa FECKSON BURATTI QUEIROZ ME (fls. 166-177);
20. Proposta Comercial - empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP (fls. 178-184);
21. Proposta Comercial - empresa FECKSON BURATTI QUEIROZ ME (fls. 186-190);
22. Documentos de Habilitação - empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP (fls. 192-267);
23. Ata da sessão pública (fls. 269-270);
24. Mapa de lances (fls. 271-276);
25. Proposta realinhada (fls. 272-280);
26. Parecer de Regularidade do Controle Interno (fl. 281);
27. Termo de Adjudicação (fl. 282);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



28. Termo de Homologação (fl. 283);
 29. Comprovante de publicação do aviso de homologação no DOU (fl. 284);
 30. Ata de Registro de Preços nº 02052016/004-PMON (fls. 285-295);
 31. Comprovante de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no DOU (fl. 296);
 32. Parecer de Regularidade do Controle Interno (fl. 297);
 33. Comprovante de lançamento das informações no Portal do TCM/PA (fls. 298-302);
- Comprovante de abertura de processo administrativo próprio (fls. 303);
 - Memo. nº 1277/2017 – Solicitando de número para o processo (fl. 304);
 - Memo. nº 119/2016 – Solicitando autorização para adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 305-316);
 - Of. nº 3673/2017-SMS – Solicitando manifestação de interesse da empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP para contratar com o FMS/SMS nas mesmas condições estabelecidas na Ata Registro de Preços na sua totalidade (fls. 317);
 - Of. nº 018/2017-Empresa S MUNIZ – Manifestando interesse em fornecer nas mesmas condições estabelecidas na Ata (fl. 318);
 - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:
 1. Certidão Negativa de Débitos Municipais de Parauapebas– válida até 12/05/2017 (fl. 319);
 2. Certidão Negativa de Falência e Concordata – válida até 10/05/2017 (fl. 320);
 3. Certidão de Regularidade de Natureza Tributária – válida até 17/09/2017 (fl. 321);
 4. Certidão de Regularidade de Natureza Não Tributária – válida até 17/09/2017 (fl. 322);
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 29/08/2017 (fl. 323);
 6. Certificado de Regularidade do FGTS – válida até 16/04/2017 (fl. 324);
 - Of. nº 3672/2017-SMS – Solicitando autorização ao Órgão Gerenciador para aderir à Ata de Registro de Preços em sua totalidade (fl. 325);
 - Of. nº 131/2017-SMA – Autorização do Órgão Gerenciador para adesão a Ata (fl. 326);
 - Cotação de preço da empresa PAULO ANDERSON DA SILVA CAMPOS (fls. 327-329);
 - Cotação de preço da empresa J E SILVA FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 330-332);
 - Cotação de preço da empresa LUCENY MARIA DE MATOS VIEIRA (fls. 333-335);
 - Planilha de preço médio (fls. 336-337);
 - Declaração, subscrita pelo Secretário de Saúde, atestando que a despesa não



comprometerá o orçamento de 2017, estando em adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 338);

- Extrato da dotação orçamentária (fls. 339-350);
- Termo de Autorização (fl. 351);
- Justificativa (fls. 352);
- Minuta do Termo de Adesão para fins de carona a Ata SRP (fls. 353-355);
- Minuta do Termo de contrato (fls. 356-362);
- Memo. nº 1.462/2017-SMS – Solicitando análise da PROGEM (fl. 364);
- Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM – Manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas as recomendações (fls. 365-368);
- Certificado de Regularidade do FGTS – válido até 05/05/2017 (fl. 369);
- Certidão de cumprimento das recomendações da PROGEM (fl. 370);
- Memo. nº 1476/2017-SMS - Solicitando análise da CONGEM (fl. 371);

2. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão a ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** Solicitação de adesão formulada perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (fls. 325); **b)** Anuência do órgão gerenciador do SRP (fl. 326), admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços pela SMS/PMM; **c)** A empresa signatária da Ata de Registro de Preços manifestou concordância com o fornecimento referente à adesão solicitada por esta Secretaria Municipal (fl. 318); **d)** Comprovada a vantajosidade econômica da adesão, mediante apresentação de 03 (três) cotações de preços obtidas perante empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 327-335).



2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 43.704/2017–PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A necessidade de adesão à Ata Registro de Preços foi devidamente fundamentada pelo Órgão Aderente, conforme Justificativa constante à fl. 352 dos presentes autos, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde – SMS/PMM.

Observa-se que, uma vez manifestada a autorização por parte do Órgão Gerenciador, no caso em tela, a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – Secretaria Municipal de Administração, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

Para instrução do procedimento administrativo de Adesão necessário se faz constar Declaração do órgão detentor da Ata quanto à disponibilidade de saldo para adesão a outros órgãos, informando se houve outras adesões.

À fl. 326 dos presentes autos, o Órgão Gerenciador do SRP autorizou a adesão à ata, em sua totalidade, no valor global de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), a ser dispendido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM. Diante disso, embora não conste declaração expressa quanto à disponibilidade de saldo para adesão por outros órgãos, a anuência do referido órgão nos permite tecer inferência nesse sentido.

A Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do prazo de validade (02/05/2017), bem como o edital do Pregão em tela permite o uso da adesão, conforme estabelece a Clausula 14.3 às fls. 76-77.

Desta sorte, embora não tenha sido elaborado Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM, todavia, quando da consulta ao órgão gerenciador, foram discriminados os itens e quantitativos da Ata de Registro de Preços que pretende aderir, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL
01 a 44	Peças para aparelhos refrigeradores	MT/ UND	R\$ 610.000,00
45 a 54	Manutenção de aparelhos refrigerados	SV	R\$ 260.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



55 a 72	Montagens de aparelho de refrigeração	SV	R\$ 115.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 985.000,00

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade foram juntados três orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, de sorte que restou demonstrado que os preços da potencial contratada, constantes na Ata de Registro de Preços em comento, são melhores e mais vantajosos para a SMS/PMM, uma vez que são menores do que os apresentados nos três orçamentos acostados aos autos às fls. 327-335.

Quanto à comprovação da vantajosidade, constatou-se que os orçamentos que serviram de base para aferição da vantajosidade são do município de Parauapebas, considerando ser o objeto da licitação bens e serviços comuns, e que orçamentos de outros municípios podem encarecer os preços propostos, dispondo o município de várias empresas desse ramo. Alertamos que nos próximos procedimentos sejam realizadas cotações locais de modo a comprovar a vantajosidade de uma adesão a ata de outra localidade, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.2. Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme Parecer s/nº 2017, emitido em 24/04/2017 às folhas 365-368, desde que fossem cumpridas as seguintes recomendações:

1. *Seja o contrato firmado dentro do prazo de validade da ata;*
2. *Necessária a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada;*
3. *Cópia da dotação orçamentária específica;*
4. *Declaração da autoridade competente de que os preços e condições do SRP são vantajosos, acompanhados de três orçamentos;*

2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.



Quanto a documentação apresentada, observou-se que as certidões estão em nome da empresa M C LEOTTI EIRELI EPP (mesmo cnpj 11.287.970/0001-36 da empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP), razão pela qual deverá constar nos autos a alteração contratual, para fins de regularidade processual.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP às fls. 319-324/369.

2.4. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foi apresentada justificativa às fls. 352 e esta decorre da necessidade de atendimento aos projetos, programações ações e demais unidades ligadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá, a mesma mostra-se insuficiente e não corresponde ao objeto da pretendida contratação, razão pela qual deverá ser apresentada justificativa condizente com o objeto pretendido.

Foi juntado termo de autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços à fl. 351.

Não vislumbramos nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, razão pela qual deverá ser providenciado.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi demonstrada às fls. 338 com a juntada de declaração orçamentária e as fls. 339-350 com a juntada de extrato da dotação orçamentária.

Alertamos que diante da nova sistemática procedimental, necessário a juntada de Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo.

2.5. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, deverão ocorrer antes do vencimento da referida ata, neste caso até o dia 02/05/2017 e ainda, em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gestor, que no caso em tela se deu em 27/03/2017 (conforme fl. 326).



2.6. Da Publicação

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

2.7. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

3. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

Cumprido salientar, finalmente, no tocante à numeração das páginas do processo administrativo em análise, que houve equívoco na numeração das páginas a partir da fl. 156 saltou-se para as fls. 191 e 185 e após retornou para a folha 157, razão pela qual deverá ser corrigida.

4. CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento parcial dos requisitos estabelecidos no art. 22, do Decreto Municipal nº 347/2013, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Seja juntado Declaração do órgão detentor da Ata quanto à disponibilidade de saldo para adesão a outros órgãos, informando se houve outras adesões;
- b) Seja elaborado termo de referência, respeitando as mesmas condições postas no termo de referência da licitação, com a expressa aprovação da autoridade competente;
- c) Quanto a documentação apresentada, observou-se que as certidões estão em nome da empresa M C LEOTTI EIRELI EPP (mesmo cnpj 11.287.970/0001-36 da empresa S MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA EPP), razão pela qual deverá constar nos autos a alteração contratual, para fins de regularidade processual;
- d) Seja apresentada justificativa condizente com o objeto pretendido;
- e) Seja formalizado Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação;

f) Seja juntado Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo;

g) As assinaturas do Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, deverão ocorrer antes do vencimento da referida ata, neste caso até o dia 02/05/2017 e ainda, em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gestor;

h) Regularização da sequência de páginas do processo;

Em que pese os apontamentos acima, entendemos que restou evidenciado o atendimento parcial dos requisitos estabelecidos no art. 22, do Decreto Municipal nº 347/2013, desta sorte, **desde que cumpridas as recomendações**, deverá dar-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de abril de 2017.

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

À SMS/PMM, para providências.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.704/2017-PMM, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02052016/004-PMON, referente ao Pregão Presencial nº 1502216/09-001-PMON, que trata da contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção de ar condicionado e central de ar, para atender a demanda das secretarias municipais e fundos do município de Marabá, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através do Serviço de Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de abril de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP